

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/0023 SESC/AP

A **Comissão Permanente de Licitação** vem apresentar sua devida justificativa e, conseqüentemente, recomendar a revogação/cancelamento do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

01. Trata-se, em suma, de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, oriundo do Termo de Referência nº 001/2017, que teve como objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de reserva, emissão, remarcação, substituição e cancelamento de passagens aéreas nacionais para o Sesc/DR/AP.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

02. Em 27/09/2017 foi autorizada a realização do pregão; a publicação do aviso de abertura foi em 02/10/2017; designada a data de abertura para 18/10/2017.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, registre-se que a CPL iniciou o procedimento licitatório com base no termo de referência e no modelo de edital já utilizados anteriormente, os quais não foram objeto de quaisquer impugnações.

04. Contudo, após a análise detida dos autos do presente certame, verifica-se a inequívoca ocorrência de “vícios” no edital, os quais “dificultaram o entendimento” das empresas licitantes quanto à elaboração de suas respectivas propostas, razão pela qual, considerando o interesse público evidenciado, bem como o princípio da transparência, é patente a necessidade de “adequar” o edital.

05. É dizer, considerado o poder de autotutela administrativa, o ente licitante possui o poder/dever de revogar atos administrativos que padecem de “vícios”, a fim de cumprir, em sua plenitude, os princípios administrativos da impessoalidade, eficiência e objetividade do instrumento convocatório, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do **interesse coletivo**.

 

06. Saliente-se, ademais, que “revogação” do certame fica reservada para os casos em que a Administração, por razões de conveniência e oportunidade, perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato; tratando-se, portanto, de expediente apto a viabilizar o “desfazimento” da licitação e a “suspensão” da celebração de um futuro contrato.

IV – DA DECISÃO

07. Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Comissão Permanente de Licitação recomenda à autoridade superior a efetiva revogação/cancelamento do Pregão nº 17/0023-PG Sesc/DR/AP, a fim de que o respectivo edital seja “adequado” para o melhor entendimento de todos os potenciais interessados e posterior publicação.

08. Desta feita, submetemos o presente processo a análise Jurídica e deferimento pela Autoridade Competente.

Macapá – AP, 30 de outubro de 2017.


Ivanete Costa da Silva
Presidente CPL Sesc/AP


Lucian Elan de Souza Gentil
Membro CPL Sesc/AP